



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 03/2024

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 03/2024, que concede reajuste aos vencimentos básicos do quadro do magistério, extensivo aos professores inativos e ocupantes de contratos temporários, e dá outras providências.

De efeito, por meio do presente Projeto de Lei, o valor dos vencimentos básicos dos professores municipais, sofrerão reajuste no percentual de 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), chegando-se ao importe de R\$ 2.339,19 para a carga horária de 20h semanais e, R\$ 2.807,04 para a carga horária de 24h semanais, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

No que tange a definição do percentual de reajuste, se esclarece, que seguindo uma questão de equidade com os demais servidores municipais, os quais através do Projeto de Lei Municipal nº. 02/2024, terão concedido a título de revisão geral anual o percentual de 4,62% e aumento real de 4%, totalizando o ora aplicado percentual de 8,62%, entendeu-se, por aplicar o mesmo índice de reposição salarial ao quadro do magistério municipal.

Aliás, de modo a corroborar com o acima lançado, de extrema importância ser consignado, que no corrente ano, o Executivo Municipal está deixando de utilizar para a majoração do vencimento básico em debate, a atualização do piso nacional do magistério previsto na Portaria nº. 07/2023 do Ministério da Educação, que estabeleceu o reajuste de 3,62% para o corrente ano de 2024, justamente por conta da equiparação com os demais servidores prevista na redação do artigo 26 da Lei Municipal 1.247/2011.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

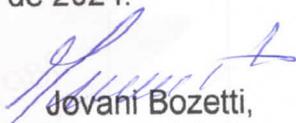
Em outras palavras. Estabelecendo a redação do artigo 26, *caput*, do Plano de Carreira do Magistério Público local, que na hipótese da atualização do Piso Nacional do Magistério através da Lei Federal nº. 11.738/2008, não atingir a reposição anual geral concedida aos demais servidores, deverá então por questão de equidade, ser aplicado o mesmo índice concedido aos demais servidores, exatamente como está procedendo neste momento o Executivo Municipal.

Em suma, buscando a valorização do quadro do magistério municipal e a majoração do vencimento básico dos professores municipais, sem que haja comprometimento das finanças do ente público municipal, entende-se, que o reajuste no percentual ora proposto, é o que melhor atende as regras de paridade, sem contar outrossim, que está dentro das condições financeiras do município, previsto no Orçamento vigente, conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro anexo ao presente Projeto de Lei.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

São José do Herval/RS, em 19 de Janeiro de 2024.


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Sila Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 03/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar na Lei Municipal nº 1.758/2023, o valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar na Lei Municipal nº 1.758/2023 o valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, do Plano de Carreira do Magistério, no percentual de 8,62%, conforme tabela que segue:

CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
20h semanais	R\$ 2.339,19
24h semanais	R\$ 2.807,04

Art. 2º Ficam igualmente reajustados os vencimentos básicos dos Professores inativos e ocupantes de contratos temporários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

